

da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasilia – DF, no periodo de 16 a 19 de maio de 2012, concedendo-lhe o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias calculadas sobre o valor unitário de R\$ 763,72 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.673,02 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e dois centavos), ajuda de custo no valor de R\$ 381,86 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), bem como passagens aéreas para os trechos Fortaleza – Brasília / Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO Procurador-Geral de Justica

EXTRATO DE DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE À 8º SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2012.

Processo nº 7686/2012-2 (anexos: 6714/2012-3, 6779/2012-6, 6780/2012-5 e 6973/2012-5)

Interessado: Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja - Promotor de Justiça e Presidente da Associação Cearense do Ministério Público.

Assunto: Encaminha Recurso Administrativo referente aos processos nº 6714/2012-3, 6779/2012-6, 6780/2012-5 e 6973/2012-5, que tratam de pedidos de juntada de documentos para instrução dos processos de inscrição nos concursos de promoção e remoção, os quais foram apresentados após o encerramento do prazo de inscrição e instrução, requerendo a reforma da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público na 10ª Sessão Ordinária do dia 20/03/2012, decidindo que o "prazo legal para instrução dos processos de inscrição nos concursos de promoção e remoção seria o mesmo prazo de habilitação, o que teria fundamento na Súmula 06/2006, sendo objeto do citado recurso reforma a decisão a fim de possibilitar a todos os Promotores de Justiça, que se habilitaram nos editais 003 a 059/2012, possam juntar os documentos faltantes para a apreciação meritória de seus pedidos de promoção e remoção.

<u>DECISÃO:</u> O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, votou pelo <u>PROVIMENTO</u> do citado recurso, reformando, assim, a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, e acompanhou o posicionamento do Relator, Dr. José Maurício Carneiro, no sentido de que seja conferido a todos os interessados que se habilitaram aos concursos de promoção e remoção, nos termos dos editais de n°s 03 a 59, o direito de, se assim o desejarem, apresentarem os documentos necessários à instrução de seus pleitos, dentro do lapso temporal de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão, sem prejuízo da validade da nova postura administrativa adotada, em obediência ao teor daquela Súmula, que vigorará a partir da publicação de futuros editais.

Registre-se. Publique-se.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, em Fortaleza-CE, aos 24 de maio de 2012.

Sandra Viana Pinheiro Promotora de Justiça Secretária dos Órgãos Colegiados

EXTRATO DE DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE À 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2012.

Processo nº 07011/2012-3

Interessado: Dr. Paulo Roberto Barreto de Almeida

Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que julgou reclamação sobre quadro geral de antiguidade, publicado no Diário da Justiça de 26/01/2012 (Processo nº 02483/2012-9).

<u>DECISÃO:</u> O Órgão Especial, à maioria dos votantes, acompanhou o voto da Relatora, Dra. Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins, no sentido de dar <u>PROVIMENTO</u> ao recurso, determinando à Secretaria Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça a retificação das listas de antiguidade, de modo a observar o critério de antiguidade na entrância anterior nos casos em que dois ou mais membros do Ministério Público tenham entrado em exercício na mesma data. Com votos discrepantes dos Procuradores de Justiça: Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e Dra. Lúcia Maria Bezerra Gurgel. Absteve-se de votar: Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares.

Registre-se. Publique-se.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, em Fortaleza-CE, aos 24 de maio de 2012.

Sandra Viana Pinheiro Promotora de Justiça Secretária dos Órgãos Colegiados

PORTARIA Nº 2116/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;